



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15 /2018

Publicado no D.O.U.
Dia: 11/10/18
Página: 145
Seção: 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA
SUA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
DISRUPTEC BRASIL LTDA ME.

PROCESSO 02000.015006/2018-44

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, e Decreto 8.975, de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 9.085, de 29 de junho de 2017, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração FÁBIO FERNANDO BORGES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 819 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de julho de 2018, domiciliado no Distrito Federal, e a empresa DISRUPTEC BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.038.368/0001-65, sediada na CLN 7 Bloco D, Lote 4 Loja 7, Ed. Bela Vista, Brasília-DF, CEP: 71.805-544, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo RODRIGO PERDIGÃO, portador da Carteira de Identidade nº 1.606.457 SSP/DF e CPF nº 611.112.281-91, tendo em vista o que consta no processo acima epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e às normas de direito público, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 2017/262 relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 2017/045 do Banco da Amazônia S.A., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico, contemplando serviços técnicos especializados de instalação, configuração, suporte, operação assistida e transferência de conhecimento, visando prover ferramental ao Ministério do Meio Ambiente para implementação de políticas de segurança da informação e comunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta da **CONTRATADA**, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados no **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE** em Brasília-DF, nos endereços:

UNIDADE	LOCALIDADE
MMA Sede	Bloco B, Esplanada dos Ministérios, CEP: 70068-900, Brasília - DF
MMA 505N	SEPN 505 Norte, Bloco "B", Edifício Marie Prendi Cruz, CEP: 70730-542, Brasília - DF

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo máximo de entrega da solução de gerenciamento de acesso lógico é de Até 10 (dez) dias contados partir da assinatura deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá se reunir com a equipe técnica do **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a assinatura deste Contrato para início da execução do objeto, devendo respeitar o cronograma:

Descrição	Início da Execução	Finalização da Execução
Entrega da solução de gerenciamento de acesso lógico	1º dia útil após a assinatura do contrato	Até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato
Instalação e configuração da solução de gerenciamento de acesso lógico	1º dia útil após a assinatura do contrato	Até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato
Serviço de suporte técnico e garantia	1º dia após o término das instalações	12 (doze) meses após a assinatura do contrato
Transferência de conhecimento	Em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da OS	Conforme definido na OS
Operação assistida	1º dia útil após a emissão da OS	Conforme definido na OS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá abrir Ordens de Serviço (OS) para solicitar operação assistida da solução, conforme modelo listado no **ANEXO G – ORDEM DE SERVIÇO** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez comprovados todos os requisitos da contratação, o **CONTRATANTE** emitirá por meio de termo de aceite o atesto do recebimento da solução, conforme modelo listado no **ANEXO H – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a solução ou serviço entregue esteja em desacordo com o especificado neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço global deste contrato é de R\$ 1.221.682,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços indicados nesta Cláusula serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação. Após esse prazo, os preços poderão ser repactuados, em função daqueles então praticados no mercado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento relativo ao fornecimento objeto deste Contrato será realizado pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente, através crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas, e após a conferência e confirmação da entrega do objeto deste Contrato, devidamente comprovado através do Termo de Recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos seguirão os seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Entrega da solução de gerenciamento de acesso lógico	Parcela única	Mediante entrega e apresentação da NF



Serviço de suporte técnico e garantia	Mensal	Mediante apresentação da NF e do Relatório de Atividades
Operação assistida e transferência de conhecimento	Conforme OS	Mediante apresentação da OS e do relatório técnico

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da NF/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo deduzido do valor do crédito a ser enviado à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a documentação abaixo relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- II. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal e Estadual de seu domicílio ou sede;
- III. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, se o documento exigido na alínea “a” não abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas (CNDT); e
- VI. Declaração do SIMPLES Nacional, caso dele seja optante.

PARÁGRAFO DEZ - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ONZE - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DOZE - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

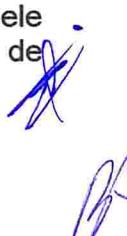
PARÁGRAFO TREZE - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO CATORZE - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUINZE - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- I. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I (6 / 100) I = 0,00016438

I = (TX) = 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO QUARTO - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEXTO - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

PARÁGRAFO OITAVO - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

PARÁGRAFO DEZ - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

PARÁGRAFO ONZE - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DOZE - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO TREZE - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO CATORZE - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO QUINZE - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

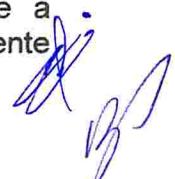
PARÁGRAFO DEZESSETE - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

PARÁGRAFO DEZOITO - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DEZENOVE - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

PARÁGRAFO VINTE - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

PARÁGRAFO VINTE E UM - Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente



habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Ceder, quando for o caso, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encaminhar formalmente a CONTRATADA a demanda, por meio de Ordem de fornecimento ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da Instrução Normativa-SLTI nº 4, de 2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO QUINTO - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista; e

PARÁGRAFO SEXTO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

DAS OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA e seus profissionais transferem para o **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de atendimento e demais documentos produzidos no âmbito deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de servidor ativo ou aposentado do quadro do **CONTRATANTE** ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge ou companheiro(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transição dos Serviços/Encerramento do Contrato. A transição contratual ao final deste Contrato, deverá possuir repasse de conhecimento e deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** um planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento, no qual deverão ser observados no mínimo:

- I. A entrega das versões finais das licenças e sua documentação;
- II. A transferência de conhecimento final sobre a execução e a manutenção da solução;
- III. A revogação de perfis de acesso utilizados pela **CONTRATADA**;
- IV. A eliminação de caixas postais caso tenha sido criada alguma no ambiente do **CONTRATANTE**; e
- V. Outras que se apliquem.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilidade Socioambiental. A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei no 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

- I. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03;
- II. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- III. Que os materiais utilizados na execução dos serviços sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- IV. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- V. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação seja poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;



VI. Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto deste Contrato), nos primeiros trinta (30) dias de execução deste Contrato, observadas as normas ambientais vigentes.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico 2017/045** e no **Item 12.3** do Termo de Referência da **CONTRATANTE**, apresentando ao **CONTRATANTE**, sempre que a validade expirar, os comprovantes de regularidade de situação junto às Fazendas Federal e Estadual, a CND do INSS, o CRS do FGTS e a CNDT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes citados no caput desta Cláusula poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2017/045 e neste Contrato, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato;
- III - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do **Inciso** acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- IV - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- V - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das condutas faltosas constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:



- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- V. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- VI. Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

PARÁGRAFO QUARTO A incidência das glosas advindas dos níveis mínimos de serviço exigidos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis;

PARÁGRAFO QUINTO Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



PARÁGRAFO SEXTO A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO A CONTRATADA ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a penalidades, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO NONO A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DOZE - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78 e no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; e
- b) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, para resarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas e até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE - Na rescisão deste Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará a multa prevista na CLÁUSULA TREZE, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUINZE - São expressamente vedadas:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A cessão ou a transferência a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A subcontratação para o fornecimento do objeto deste Contrato.

PARAGRÁFO TERCEIRO - A veiculação pela **CONTRATADA** de publicidade ou qualquer outra informação que destaque como apelo mercadológico a sua condição de **CONTRATADA** do **CONTRATANTE**, salvo se para isso estiver prévia e expressamente autorizada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** convencionarão não emitir quaisquer títulos de crédito, como exemplificadamente duplicatas, decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE - O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Para efeitos de renovação contratual são considerados como serviços continuados os serviços de suporte técnico e garantia, e serviço de operação assistida e transferência de conhecimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Caso ocorram prorrogações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar as garantias financeiras pertinentes aos itens objeto da renovação, devendo ainda, manter-se nas mesmas condições de habilitação previstas, mantendo os mesmos critérios e condições de qualidade para a execução dos serviços.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Em conformidade com a IN 04 SLTI/MP nº 09/2014, a prorrogação deste Contrato será, dentre outras condições, precedida de análise quanto à manutenção da necessidade da contratação e de pesquisa de mercado para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.



PARAGRÁFO QUARTO - O valor do contrato poderá ser reajustado pelo ICTI ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

PARAGRÁFO QUINTO O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

PARAGRÁFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARAGRÁFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento deste Contrato.

PARAGRÁFO OITAVO - O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

PARAGRÁFO NONO - O Contrato somente sofrerá alteração por meio de Termo Aditivo, consoante disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZOITO - O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 15 (quinze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZ - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. no prazo de três meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZENOVE - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO SEXTO - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- I. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- II. Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato;
- IV. Suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VINTE - as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



III. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 09 de OUTUBRO de 2018.


FÁBIO FERNANDO BORGES
Secretário de Planejamento, Orçamento
e Administração


RODRIGO PERDIGÃO
Disruptec Brasil LTDA ME